



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO NO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO GAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção e/ou fornecimento de software da marca EBERICK V6 e V10.

CONSIDERANDO, que a escolha recaiu sobre a empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP, em razão de tratar-se de empresa especializada nos serviços do objeto ora inexigível, tendo em vista sua regularidade documental e o aceite dos valores dispensados, além de notória eficácia e um profissionalismo que preencheram as lacunas inerentes às necessidades específicas da Administração legislativa, uma vez que a área de atuação se difere com as consideradas corriqueiras ou mesmo ordinárias.

CONSIDERANDO, que a empresa demonstrou de forma incontestante por meio da apresentação DE Certidão nº 170329/30.982 da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, ser essencial e adequada a atender as demandas específicas do município.

CONSIDERANDO, que os preços apresentados são compatíveis com os ora praticados com outros entes Municipais e apurados no mercado, conforme documentação comprobatória anexa.

CONSIDERANDO, o que prescreve o caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, II, e 13, V, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a contratação de serviços técnicos, nos quais se incluem como tais o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, sendo este o trabalho de contabilidade;

CONSIDERANDO, que a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP, comprovou por atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado;

CONSIDERANDO, o levantamento inicial de preços junto a outros profissionais do ramo de contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que a proposta de serviços e honorários apresentada pela empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual;

CONSIDERANDO, que a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, e altamente qualificada, especializados, experientes e idôneos na realização dos serviços e/ou fornecimento. Por isso entendemos que a mesma atende as necessidades objeto do contrato e sua contratação poderá ocorrer mediante declaração de inexigibilidade de licitação – art. 25 do Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que a empresa, através de seu Diretor Responsável, profissional em destaque presta seus serviços profissionais especializados com esmero, profissionalismo que lhe é peculiar e elevado saber jurídico, inclusive não se perdendo de vista que o mesmo já possui larga experiência no mercado profissional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para prestação de manutenção e/ou fornecimento de software da marca **EBERICK V6 e V10**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, através da Socia Responsavel a Sra. **Stella Maris Maciel Sebastião – CPF: 733.259.379-34**, para prestação de serviços de manutenção e/ou fornecimento de software da marca **EBERICK V6 e V10**, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, com valor de **R\$ 17.930,00 (dezessete mil novecentos e trinta reais)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Gama, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

SÔNIA CHAVES DE FREITAS C. NASCIMENTO
Prefeita Municipal